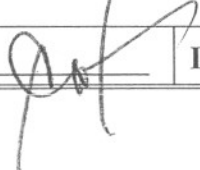


Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO EA04	
PROPONENTE (S) PPMC	ENTRADA EM VIGOR 01/01/2010	DATA EMISSÃO 29/12/2009	Nº DOC 14/2009	FL 1/4
<u>Assunto:</u> MERCADO DE CÂMBIO Considerando a necessidade de dar maior transparência ao mercado de câmbio nacional e permitir avaliar e administrar melhor o risco cambial dos bancos; Tendo em conta que as informações publicadas pelo Banco Central devem ser baseadas nas regras estabelecidas pela legislação cambial vigente; Nestes termos e em conformidade com a competência estabelecida pela alínea g) do Artigo 38.º, da Lei Orgânica do Banco Central e o disposto nos Artigos 6.º n.º 1, 8.º, 9.º da Lei Cambial, o Conselho de Administração do Banco Central, na sua sessão de 29/12/2009, aprovou o seguinte: Artigo 1.º Boletim Diário de Taxas de Câmbio 1. O boletim diário de taxa de câmbio publicado pelo Banco Central de S. Tomé e Príncipe toma em consideração a taxa de câmbio da dobra face ao euro fixada pelo BCSTP no âmbito do Acordo de Cooperação Económica. 2. As taxas divulgadas para as demais moedas são calculadas tendo em conta as respectivas taxas cruzadas recolhidas no mercado internacional (<i>cross rate</i>), da moeda de referência face ao Euro. Artigo 2.º Posição de Câmbio 1. Define-se como Posição de Câmbio numa moeda estrangeira, para os efeitos deste regulamento, o resultado da soma algébrica do total de activos, menos passivos nessa moeda estrangeira, registados no balanço dos bancos, não considerando o valor dos fundos próprios. 2. Para o cálculo da Posição de Câmbio, devem também ser tomadas em consideração as operações activas e passivas contratadas e não liquidadas, por qualquer que seja o motivo.				
Vistos  Dados de Revogação:				

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  EA04	
PROPONENTE (S) PPMC	ENTRADA EM VIGOR 01/01/2010	DATA EMISSÃO 29/12/2009	Nº DOC 14/2009	FL 2/4

3. É aplicada a seguinte fórmula para o cálculo da Posição de Câmbio, na data a que se referir:

$PC = (AME - PME) + (CCL - CVL)$, onde:

PC = Posição de Câmbio
AME = Activo Total em Moeda Estrangeira
PME = Passivo Total em Moeda Estrangeira
CCL = Operações de Compra de Moeda estrangeira contratadas e não liquidadas
CVL = Operações de Venda de Moeda estrangeira contratadas e não liquidadas.

Observação: Diz-se que a posição de câmbio é longa (comprada) quando o resultado desta operação obtido fôr positivo, e que a posição de câmbio é curta (vendida) quando o resultado desta operação fôr negativo.

4. Os bancos deverão informar ao Banco Central a sua posição de câmbio do último dia da cada semana, conforme o quadro em anexo.

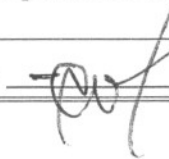
5. A posição cambial referida no ponto anterior, deverá ser encaminhada à Direcção de Supervisão Bancária do Banco Central, no primeiro dia útil da semana seguinte.

6. O não encaminhamento da posição cambial no prazo acima referido, suspenderá o banco do acesso tanto à licitação de divisas do Banco Central como também ao pedido de cobertura cambial directa, até a regularização, sem prejuízo da multa aplicável nos termos do Artigo 28º da Lei Cambial.

Artigo 3.º
Limites a Posição Cambial

1. Define-se como posição global longa (comprada), a soma das posições cambiais em cada divisa estrangeira comprada (convertidas em Euro). Define-se como posição global curta (vendida), a soma das posições cambiais em cada divisa estrangeira vendida (convertidas em Euro): Ambos casos aludem-se ao ponto 6 do quadro de posição cambial.

2. Os bancos autorizados a operar no sistema financeiro Santomense, não devem apresentar no fecho referente ao período, uma posição cambial global (comprada ou vendida), superior a 20% dos seus fundos próprios, nem uma posição cambial (comprada ou vendida) em cada moeda, superior a 10% dos seus fundos próprios.

Vistos 	Dados de Revogação:
---	----------------------------

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO EA04	
PROPONENTE (S) PPMC	ENTRADA EM VIGOR 01/01/2010	DATA EMISSÃO 29/12/2009	Nº DOC 14/2009	FL 3/4
QUADRO DE POSIÇÃO DE CâMBIO BANCO: _____ Fundos Próprios do banco: EURO _____ Data de Referência: _____ à _____				
Posição DE Câmbio	Euro (1)	Dólar Americano (2)	Outras Moedas (3)	Total = (1 + 2 + 3) (***)
1. Activos em ME (AME)				
2. Passivos em ME (PME)				
3. Compras não-liquidadas(CCL)				
4. Vendas não-liquidadas(CVL)				
5. Posição Cambial [(1 - 2) + (3 - 4)] a. Longa (Comprada) b. Curta (Vendida)				
Taxa de Câmbio desta moeda, em relação ao EURO (*)				
6. Posição Cambial-EURO [(1 - 2) + (3 - 4)] a. Longa (Comprada) b. Curta (Vendida)				
7. Posições Cambial em % dos fundos próprios (**)				
Data e assinatura _____				
Vistos _____	Dados de Revogação:			

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EA04	
PROPONENTE (S) PPMC	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
	01/01/2010	29/12/2009	14/2009	4/4
Observações: Do ponto 1 à 5 do quadro de posição cambial, o valor a ser apresentado deverá ser na referida moeda. (*) Utilizar para cálculo da linha 6, que deve ser apresentado em Euro, as taxas informadas no boletim de taxas de câmbio do dia, da posição de câmbio informada. (**) A posição cambial em cada moeda comprada ou vendida (ponto 7 do quadro de posição cambial), não deve exceder os 10% dos fundos próprios do banco. (***) A posição cambial global comprada ou vendida (ponto 7 do quadro de posição cambial), não deve exceder os 20% dos fundos próprios do banco. Artigo 4.º Revogação Fica revogada a NAP nº. 8/2007, de 19 de Novembro de 2007. Artigo 5.º Vigência A presente NAP entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010. Banco Central de S. Tomé e Príncipe, aos 29 de Dezembro de 2009				
Vistos		Dados de Revogação:		